



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-019/ REITORIA / 2005	21/12/2005	/

Estabelece as providências a serem adotadas na ocorrência de desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens patrimoniais nas dependências da UERJ e Campi Regionais.

Considerando as recomendações do Conselho de Curadores da UERJ, Auditoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando as determinações contidas nos Art. 10, 55 e 62 da Lei Complementar nº 63, de 1º de agosto de 1990 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o disposto no Art. 11 alínea e do Decreto Estadual nº 3148 de, 28/04/1980;

Considerando o prazo fixado no Art. 22 do referido diploma legal, e

Considerando ainda, o cumprimento do prazo para o encaminhamento do processo de Tomada de Contas, nos termos do Art.9º § 3º da Lei Complementar nº 63 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 108 do Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e na Resolução nº 284, de 15 de abril de 1966, e considerando a necessidade de definir as providencias a serem adotadas por todos os Órgãos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, quando da ocorrência de desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens patrimoniais da UERJ e Campi Regionais;

RESOLVE:

Art. 1º - O Dirigente da Unidade Administrativa ou Acadêmica deverá dar conhecimento do fato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, através de documento formal à Coordenação de Segurança e Departamento de Patrimônio.

Parágrafo Único – Deverá a Coordenação de Segurança emitir mensalmente um relatório dos



UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	IDENTIFICAÇÃO	DATA	FOLHA
		AE-019/ REITORIA / 2005	21/12/2005	/

registros de ocorrências tratados neste Ato Executivo, ocorridos nas dependências da UERJ e Campi Regionais, para ser encaminhado a AUDIN.

Art.2º - O Dirigente o Órgão ao tomar conhecimento do fato, sem prejuízo das providências a serem tomadas deverá comunicar à Auditoria Interna as medidas adotadas, a fim de evitar ocorrências semelhantes, em atendimento ao Art. 55 da lei Complementar nº 63/90-TCE.

Art. 3º - Deverá ser providenciado de imediato e, na impossibilidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o registro da ocorrência na Delegacia Policial da Circunscrição, solicitando, na oportunidade, as investigações que se fizerem necessárias à apuração dos fatos, obtendo o respectivo comprovante.

Art. 4º - Encaminhar ao Departamento de Revisão e Tomada de Contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, documento formal contendo se possível a descrição do bem e informando em que circunstâncias ocorreu o fato, o responsável pela guarda e conservação do bem ou, no caso de seu impedimento legal, o Dirigente da Unidade administrativa responsável pela guarda.

Parágrafo Único – No impedimento o servidor especialmente designado pela guarda do bem as providencias de que tratam os artigos anteriores deverão ser tomadas pelo Dirigente do Órgão responsável pela guarda do bem patrimonial.

Art. 5º - O Dirigente da Unidade deverá apurar os fatos por meio de Sindicância, nos termos do Decreto nº 7526, de 06/09/1984, regulamentado pela UERJ, através do Ato Executivo de Decisão Administrativa nº 019/REITORIA, de 15/03/91.

Art. 4º - O presente Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogando a Ordem de Serviço nº 10/DGA, 29/06/1990.

UERJ, de de 2005.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
Reitor